



LEI N° 1.639, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 09 / 12 / 2024

Por: RAMOS VERBA

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS,
QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras- CMLGBTQIA+, no âmbito da Secretaria responsável pela Articulação e Política, por meio do setor que coordene a área de Direitos Humanos.

Parágrafo único. O CMLGBTQIA+, um órgão colegiado com caráter consultivo e deliberativo, tem como objetivo contribuir para a formulação e implementação de ações, diretrizes e medidas governamentais relacionadas às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+.

Art. 2º Compete ao CMLGBTQIA+:

- I. - colaborar com a coordenadoria de Direitos Humanos da Secretaria de Articulação e Política, na elaboração de critérios e parâmetros para ações de gestão, tanto setoriais quanto transversais, que assegurem condições de igualdade, equidade e garantia dos direitos fundamentais das pessoas LGBTQIA+;
- II. - propor estratégias para a avaliação e monitoramento das ações governamentais direcionadas às pessoas LGBTQIA+;
- III. - acompanhar propostas legislativas que impactem as pessoas LGBTQIA+ e fazer recomendações sobre essas propostas;
- IV. - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre direitos e inclusão das pessoas LGBTQIA+;
- V. - apoiar campanhas voltadas para a promoção e defesa de direitos e políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+;



- VI. - organizar a Conferência Municipal LGBTQIA+ e outros eventos de âmbito Municipal que impactem as pessoas LGBTQIA+, dentro de sua área de atuação;
- VII. - manter intercâmbio e cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, incluindo outros conselhos da administração pública, com o objetivo de estabelecer estratégias conjuntas de atuação para a promoção e defesa dos direitos e políticas públicas em prol das pessoas LGBTQIA+;
- VIII. - fomentar a criação de redes institucionais e de planos voltados para assuntos dentro de sua área de atuação; e
- IX. - receber e analisar representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos das pessoas LGBTQIA+ e encaminhá-las aos órgãos competentes para as devidas providências.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CMLGBTQIA+, respeitada a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, será composto por:

I - representantes dos seguintes órgãos:

- a)** Secretaria responsável pela Articulação e Política;
- b)** Secretaria responsável pela Assistência Social;
- c)** Secretaria responsável pela Saúde;
- d)** Secretaria responsável pela Educação;
- e)** Secretaria responsável pela Cultura;
- f)** Secretaria responsável pela Segurança Pública;
- g)** Secretaria responsável pelo Esporte; e



II - Sete representantes de organizações da sociedade civil, como coletivos, OSCs e outras representações da política LGBTQIA+.

§ 1º Cada membro do CMLGBTQIA+ terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CMLGBTQIA+ e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou dirigentes máximos dos órgãos e entidades que representam e designados por ato da Secretaria de Articulação e Política.

§ 3º Os membros do CMLGBTQIA+ mencionados no inciso II do caput e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º Poderão participar das reuniões do CMLGBTQIA+, a convite do Presidente ou do órgão de direção, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outras entidades, públicas e privadas, além de personalidades convidadas.

§ 5º A organização e o funcionamento do órgão de direção mencionado no § 4º serão estabelecidos no regimento interno.

Art. 4º As organizações da sociedade civil mencionadas no inciso II do caput do art. 3º deverão ter atuação municipal e serão selecionadas por meio de processo eleitoral, conforme definido no regimento interno do CMLGBTQIA+, respeitando as seguintes disposições:

I - o regulamento do processo eleitoral será divulgado por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, até trinta dias antes do término do mandato de seus representantes; e

II - as entidades deverão atender a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a)** ter atuação relevante e reconhecida na promoção, defesa ou garantia de direitos e políticas públicas das pessoas LGBTQIA+;
- b)** integrar a comunidade científica, com atuação reconhecida na elaboração de estudos ou pesquisas sobre as pessoas LGBTQIA+; ou
- c)** tratar-se de entidade de classe ou sindical, com atuação reconhecida na promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

Art. 5º Serão convidados a participar do CMLGBTQIA+, em caráter permanente, com direito a voz e sem direito a voto, representantes das seguintes instituições:

I. - Conselho Regional de Psicologia;

II. - Conselho Regional de Serviço Social;



- III. - Defensoria Pública Estadual;
- IV. - Ministério Público; e
- V. - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Ceará - de preferência membro da Comissão da Diversidade Sexual e Gênero - CDSG.

Parágrafo único. Os membros mencionados no caput e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades que representam e designados por ato da Secretaria da Articulação e Política.

Art. 6º A eleição para Presidente e Vice-Presidente do CMLGBTQIA+ será bienal e alternada entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º No primeiro mandato, a Presidência será exercida por um representante do Poder Público e a Vice-Presidência por um representante da sociedade civil.

§ 2º O primeiro Presidente e o primeiro Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião do CMLGBTQIA+, com base em critérios estabelecidos pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 7º São atribuições do Presidente do CMLGBTQIA+:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamentos sobre temas de interesse do Conselho;
- III. assinar as atas das reuniões; e
- IV. editar resoluções.

Art. 8º O CMLGBTQIA+ se reunirá, em caráter ordinário, conforme definido em regimento, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum para as reuniões do CMLGBTQIA+ será proporcional aos membros votantes, e o quórum de aprovação será de maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que respeitado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§ 3º Em caso de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CMLGBTQIA+ terá o voto de qualidade.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 10. O CMLGBTQIA+ poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato que estabeleça os objetivos, a composição e o prazo para conclusão de suas atividades.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, além de personalidades.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do CMLGBTQIA+ será exercida pela Secretaria responsável pela Articulação e Política, por meio do setor que coordene a área de Direitos Humanos.

Art. 12. O CMLGBTQIA+ elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 13 As despesas necessárias para o funcionamento do CMLGBTQIA+ serão custeadas com as dotações consignadas a Secretaria responsável pela Articulação e Política nas leis orçamentárias anuais.

Art. 14. Os membros do CMLGBTQIA+ das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Município de Horizonte se reunirão presencialmente, e os membros que se encontrarem em outros entes poderão participar da reunião presencialmente ou por meio de videoconferência.

Art. 15. A participação no CMLGBTQIA+ será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO



Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 O Conselho Municipal LGBTQIA+ poderá receber recursos de convênios, parcerias, doações e outras fontes para o financiamento de suas atividades.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 04 de dezembro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE